



**CONTRATO Nº 048/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.000471**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**CONTRATO LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES -ME.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1535, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade;
- b) **CONTRATADA: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, com sede na Rua São Lourenço nº 239, Bairro Santa Lúcia, CEP: 45.822-230, Eunápolis/BA, e-mail: matrixprodutora@gmail.com, telefone: (11) 9.8650-9883 / (73) 9.9132-8632, **neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Jackson Santos Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 980.008.105-49 e RG nº 08207473-94 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Lourenço nº 239, Bairro Santa Lúcia, CEP: 45.822-230, Eunápolis/BA, telefone (73) 9.9132-8632.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 003/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/02/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.000471**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

##### 2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 003/2019

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

##### 2.2. Das especificações do Objeto

- 2.2.1. As especificações e quantitativos da solicitação do serviço de **LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA** estão elencados na tabela, devendo ser observado que cada diária/serviço corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|--|-------|------|--------------------|-----------------|
| 1.   | 43660  | <b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE PARA PRODUÇÃO MUSICAL:</b><br><b>A) Equipamentos:</b><br>01-Cavalo mecânico compatível com a carreta, em bom estado de conservação e com pneus em bom estado.<br>01-Carreta com no mínimo 22 (vinte e dois) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de altura e 3,20 (três e vinte centímetros) de largura.<br>02- Grupo Gerador com no mínimo 180 kva.<br>01-Camarim com ar condicionado e frigobar.<br>01-Sanitário<br>01-Acesso independente ao palco pela parte dianteira.<br>01-Acesso independente ao palco pela parte traseira<br>04-Extintores conforme especificado no 6.5. do Termo de Referência<br>01-Escada de emergência. | Serv. | 01   | R\$ 93.300,0000    | R\$ 93.300,0000 |



|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>01-Palco com capacidade mínima para 30 convidados.<br/><b>Toda estrutura deverá estar devidamente regular e licenciada junto ao DETRAN, CORPO DE BOMBEIROS, CREA.</b></p> <p><b>B) P. A. FRENTE:</b><br/>40- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS.<br/>30- Médio Grave com alto falantes de 12" 800w RMS.<br/>20- Driver Cornetas 120W RMS.<br/>OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p><b>C) P. A. FUNDO:</b><br/>40- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS.<br/>30- Médio Grave com alto falantes de 12" 800w RMS.<br/>20- Driver Cornetas 120W RMS.<br/>OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p><b>D) P. A. LATERAL ESQUERDO:</b><br/><b>30- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS.</b><br/>30- Médio Grave com alto falantes 12" 800w RMS.<br/>20- Drive Cornetas 120W RMS.<br/>06- Caixas line 2 falantes de 12" com 600w RMS cada /1 DRIVER 100w RMS.<br/>OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p><b>E) P. A. LATERAL DIREITA:</b><br/>30- Graves com alto falantes de 18" 1000w RMS.<br/>30- Médio Grave com alto falantes 12" 800w RMS.<br/>20- Drive Cornetas 120W RMS.<br/>06- Caixas LINE 2 falantes de 12" com 600w RMS cada /1 DRIVER 100w RMS.<br/>OBS: todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p><b>F) PERIFÉRICOS:</b><br/>01-Console digital com no mínimo 48 canais.<br/>01-Processador digital.<br/>04-Equalizador 31 bandas.<br/>01-Bateria Eletrônica com 8 saídas programáveis</p> <p><b>G) PALCO:</b><br/>06- Monitores de voz.<br/>08- Fones de ouvido.<br/>01-Bateria completa.<br/>01-Amplificador para guitarra.<br/>01-Amplificador para contra baixo de 3.000w.<br/>01-Amplificador para teclado.<br/>01-Side Fild retorno com 2 falantes de 18" e retorno de bateria.<br/>01-Side Fild retorno de palco.<br/>24- Pedestais.<br/>12- Garras para microfones.<br/>16- Microfones padrão para instrumentos<br/>16- Microfones padrão para voz<br/>01-Microfone sem fio.<br/>10- Microfones para instrumentos diversos.<br/>01-Kit de bateria.</p> <p><b>OBS: todas as baterias ou pilhas para microfones devem estar devidamente carregadas e prontas para uso.</b></p> <p><b>H) AMPLIFICADORES:</b><br/>06- Amplificadores 8.000w RMS 2 ohms<br/>05- Amplificadores 4.000w RMS 2 ohms.<br/>06- Amplificadores 3.000w RMS 2 Ohms<br/>10- Amplificadores 5.000w RMS 2 ohms</p> <p><b>I) EQUIPE:</b><br/>01-Motorista.<br/>0 01-Técnico.<br/>01 -Auxiliar geral</p> <p><b>J) ILUMINAÇÃO E EFEITOS - TRIO ELÉTRICO CARRETA</b><br/>10 moving padrão beam<br/>04 strobos padrão atomic<br/>16 refletores part 38<br/>18 refletores par 64 de Led<br/>24 par led 54 x 3w<br/>01 mesa iluminação com 2048 canais digitais<br/>O Serviço será utilizado na realização do carnaval do Município de Gurupi/TO, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



### CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO, LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1. Do Prazo

- 3.1.1. A Contratante comunicará a Contratada com antecedência de **10 (dez) dias**, informando a realização do evento, local, data e horário.
- 3.1.2. O Trio Elétrico deverá estar à disposição da equipe do Órgão Contratante, **24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento** quando o mesmo será inspecionado pelo representante da Secretaria, permanecendo durante todo o período, sem ônus, dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- 3.1.3. Os serviços serão acompanhados por servidor(es) responsável(is) indicados pelo Órgão Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Contrato.

#### 3.2. Dos locais de execução do serviço Prazo

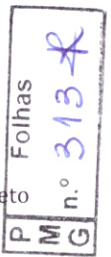
- 3.2.1 Os Locais, datas, horários e as demais especificações do evento e dos serviços serão informados previamente à empresa Contratada por responsável competente da Contratante. O responsável competente indicado acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.
- 3.2.1.1. A Contratante tem a inteira responsabilidade de repassar as informações previstas no item anterior aos interessados dentro do prazo previsto no item 3.1.1 para que a Contratada tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.
- 3.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto/materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

#### 3.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

- 3.3.1. O presente objeto deverá ser apresentado dentro das exigências, condições e especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo às delegações do responsável (eis) da (s) Contratante, durante o período de realização do evento.
- 3.3.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
- a. Provisoriamente:** a partir da apresentação do objeto ao responsável pela fiscalização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;
- b. Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil e/ou tempo hábil para a realização do evento após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.
- 3.3.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas o objeto para execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações no Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3.4. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como do objeto para execução do serviço solicitado, obrigando-se a reparar/corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e no Contrato firmado.
- 3.3.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

#### 3.4. Das Condições Gerais

- 3.4.1. Em hipótese alguma será aceito outro veículo com capacidade de carga menor que o descrito no objeto da licitação, pelo fato da mobilidade nas ruas da cidade.
- 3.4.2. Conforme exigência do Corpo de Bombeiros, a Contratada ficará responsável por:
- a) Instalar no mínimo **02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada** em local bem visível de fácil acesso e sinalizado de emergência;
- b) Entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência;
- c) Entregar, ainda, a ART das instalações elétricas e da sonorização;



- d) Apresentar, quando necessário, quaisquer documentos que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas.

3.4.2.1. O Trio Elétrico deverá conter corrimão nas escadas.

3.4.3. Toda estrutura de produção destinada aos músicos de renome nacional deverá ser dispensada também aos músicos regionais e locais.

3.4.4. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- Não será aceito Veículo em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e deslocamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos Veículos;
- A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 93.300,0000 (noventa e três mil e trezentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado e devidamente justificado no seu transcurso e desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração.

5.1.2. É facultado à Contratante quando o convocado deixar de firmar no prazo estabelecido no Art. 64 da lei 8.666/93 assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.2. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

5.3. Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada:

5.3.1. Referente ao Veículo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, válido.

5.3.2. Referente ao Condutor do Veículo:

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo.

5.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

6.1. Da forma de Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até **30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.1.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



6.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 6.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

6.2.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi - TO, quais sejam:

Dotação Orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**

Ação: **Festividades e Comemorações Culturais**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso **0010**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de até o total de adimplemento do objeto não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

### 7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto das Notas Fiscais

7.2.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão efetuados por representante do Órgão Solicitante, por ele designado, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da execução do contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767.

7.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

7.2.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

### 8.1 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Contrato;
- c) Manter à frente dos serviços de montagens, desmontagens, instalações e outras necessárias, pessoa qualificada para representa-la junto a fiscalização;
- d) Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- e) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou fornecimento do objeto.
- g) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste



Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus a Contratante.

- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Comunicar, a Contratante, da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Apresentar, quando necessário, qualquer documento que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas;
- p) Instalar no mínimo 02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada em local bem visível de fácil acesso e sinalizado de emergência;
- q) Entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência;
- r) Entregar, ainda, a ART das instalações elétricas e da sonorização;
- s) Arcar com as despesas referente a alimentação, transporte e demais custos em relação aos profissionais responsáveis por executar os serviços.

### 8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- l) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- m) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Contratante poderá:

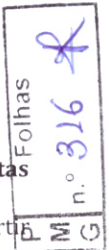
- a) Liberar o Contratado do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) Convocar as demais Contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



**II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:**

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:**

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**

9.1.1. Para os fins do **item 9.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

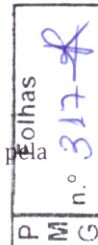
9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 9.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no **item V do item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.



10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo às disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

11.1.1. No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.

11.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

12.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

12.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**12.3. Da Responsabilidade Referente às Multas de Trânsito**

12.3.1. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.

12.4. A Contratada será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo a Contratante de qualquer ônus e/ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 e Processo Administrativo nº 2019.000471**.

13.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

13.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

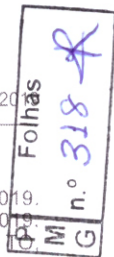
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Zenaide Dias da Costa  
Decreto nº 095/2017  
CONTRATANTE

  
JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME  
Jackson Santos Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. So Lange Ferreira Inogoro CPF 019391681-98  
2. Facilio do Santos Dinacio CPF 300316281-68



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019**

Processo nº 2019.000471. Licitação: Pregão Presencial nº 003/2019 - Tipo: Menor Preço. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Contratada: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 15.324.253/0001-98. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 93.300,00. Data de Assinatura: 20/02/2019. Zenaide Dias da Costa - Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019**

Processo administrativo nº 2019001881  
Processo Licitatório nº 2017004120. Concorrência Pública nº 004/2017-Retificado. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Objeto: Elaboração de estudos e projetos de Combate a Incêndio e Pânico para atender as necessidades desta Secretaria na realização do Carnaval de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2071. Valor: R\$ 9.177,88 (nove mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 13/02/2019.

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019**

Processo adm. nº 894/2019. Inexigibilidade nº 033/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 025/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019**

Processo adm. nº 1116/2019. Inexigibilidade nº 024/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 026/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019**

Processo adm. nº 893/2019. Inexigibilidade nº 036/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 027/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019**

Processo adm. nº 816/2019. Inexigibilidade nº 019/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 028/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LAECIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019**

Processo adm. nº 805/2019. Inexigibilidade nº 015/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 029/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ED WILSON CÉSAR (BANDA BALANÇA-Ì), CNPJ nº 18.255.437/0001-31. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019**

Processo adm. nº 809/2019. Inexigibilidade nº 028/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 030/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JORGE E OLIVEIRA LTDA-ME (BANDA ECLIPSE), CNPJ nº 17.608.828/0001-20. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019**

Processo adm. nº 806/2019. Inexigibilidade nº 022/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 031/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e NAILSON VITORINO FERREIRA (BANDA NAILSON LIMA SHOWS), CNPJ nº 29.515.265/0001-04. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019**

Processo adm. nº 808/2019. Inexigibilidade nº 032/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 032/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU (BANDA SKEMA DO BRASIL), CNPJ nº 17.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019**

Processo adm. nº 811/2019. Inexigibilidade nº 021/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 033/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IVONILDO BARBOSA DA SILVA (BANDA TRI SHOW), CNPJ nº 19.030.080/0001-56. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019**

Processo adm. nº 812/2019. Inexigibilidade nº 020/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 034/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ (BANDA SKENTA), CNPJ nº 29.426.790/0001-53. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019**

Processo adm. nº 810/2019. Inexigibilidade nº 025/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 035/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ELIZABETH DE MELO (BETH MELO E BANDA), CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019**

Processo adm. nº 468/2019. Inexigibilidade nº 026/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 036/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (BANDA FREDERICO E LORENZZO), CNPJ nº 23.016.150/0001-99. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Folhas 319 R

**RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM 22 / 02 / 2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.000471  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
MENOR PREÇO - AMPLA CONCORRÊNCIA.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADA: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, com sede na Rua São Lourenço nº 239, Bairro Santa Lúcia, CEP: 45.822-230, Eunápolis/BA, e-mail: matrixprodutora@gmail.com, telefone: (11) 9.8650-9883 / (73) 9.9132-8632, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Jackson Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 980.008.105-49 e RG nº 08207473-94 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Lourenço nº 239, Bairro Santa Lúcia, CEP: 45.822-230, Eunápolis/BA, telefone (73) 9.9132-8632;

**Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de até o total de adimplemento do objeto não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

**Do prazo:** O Trio Elétrico deverá estar à disposição da equipe do Órgão Solicitante, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento quando o mesmo será inspecionado pelo representante da Secretaria, permanecendo durante todo o período, sem ônus, dentro das especificações exigidas neste Contrato.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.


**Data de Assinatura do Contrato:** aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.

**Data de Publicação do Contrato:** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

**PUBLICIDADE DO CONTRATO:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.306, página 96, Ano XXXI, dia 22/02/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**Zenaide Dias da Costa**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto nº 095/2017